



FOLHA: 30  
PROC.: 021.822  
RUBRICA: 8

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CNPJ - 23.614.456/0001-47

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) INTEGRADO DE PESSOAL.**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema (software) integrado de pessoal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e anexos.

**2. FINALIDADE**

2.1. A contratação tem como finalidade a prestação de serviços de locação de sistema (software) integrado de pessoal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, conforme especificado neste Termo de Referência.

**3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão realizados junto à Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, em Miranda do Norte, ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato com vigência de sua assinatura até 31/12/2021, junto à Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

**5. PLANILHA DESCRITIVA (QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES)**

Itens	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
01	Sistema Integrado de pagamento	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 O critério de julgamento para contratação do objeto do presente Termo será do tipo menor preço;

6.2 A empresa participante do certame licitatório deverá se responsabilizar por todos os insumos, tributos, encargos sociais, frete, seguros e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

6.3. A empresa licitante deverá declarar que dispõe de todos os serviços, que constam do presente termo de referência e equipe técnica, em condições de executar os serviços objeto do presente termo.

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

7.1 A empresa licitante deverá comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de objetos similares ao do presente Termo de Referência;

**8. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CNPJ - 23.614.456/0001-47

FOLHA: 21  
PROC.: 01/2023  
RUBRICA: [assinatura]

8.1. Comprovação de Capacidade Operativa da empresa:

8.1.1 Além dos documentos previstos no art. 31 da Lei 8.666/93, a capacidade operativa das empresas interessadas de assumir o compromisso objeto do presente Termo de Referência será demonstrada a partir da comprovação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Câmara devidamente designado, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- b) atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

10.1. A entrega do objeto processar-se-á de acordo com art. 73, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com as condições da proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses prevista no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, obriga-se a empresa CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obrigando-se ainda a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE e a reposição de qualquer serviço, sem prejudicar ou alterar a programação estabelecida pela Prefeitura;

11.4. A CONTRATADA deverá participar das reuniões e eventos em que for convocada pela CONTRATANTE a fim de cumprir a agenda necessária para a elaboração do Plano de Trabalho relacionado ao objeto do presente Termo de Referência;

11.5. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação do objeto do presente Termo de Referência, a fim de que seja feita correções de rota;



FOLHA: 22  
PROC.: 01/2021  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CNPJ - 23.614.456/0001-47

11.6. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. A CONTRATADA acatará as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de conduta na execução dos serviços;

11.8. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este objeto e o instrumento contratual respectivo, inclusive no tocante à sua equipe técnica e prepostos;

11.10. A CONTRATADA se obriga a participar das reuniões de planejamento para a execução dos serviços detalhados no objeto do presente Termo de Referência, de acordo com a convocação e cronograma definido pela Prefeitura;

11.11. A CONTRATADA se obriga a prestar todo atendimento necessário aos técnicos da Câmara relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência;

11.12. A CONTRATADA se responsabiliza a manter a relação necessária com os órgãos da Câmara Municipal no período, quando necessário, visando garantir que os serviços demandados sejam fielmente executados, dentro do período de execução descrito neste Termo de Referência;

11.13. A CONTRATADA se obriga a zelar por uma boa apresentação, comunicação e atendimento de qualidade naquilo que lhe competir dentro de suas ações de trabalho.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Expedir à CONTRATADA a “Ordem de Serviço” através do setor competente, para prestação dos serviços, indicando dia, hora e demais condições;

12.1.2. Promover os pagamentos nas condições estabelecidas pelo contrato a ser assinado;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.1.4. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

12.1.5. Aplicar as penalidades previstas pela lei, excetuadas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, quando qualquer ato da CONTRATADA importar em prejuízos à CONTRATANTE;

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



FOLHA: 23  
PROC.: 01/2003  
RUBRICA: 8

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CNPJ - 23.614.456/0001-47

13.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual a ser firmado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados, discriminados em nota fiscal, a contar da data de apresentação desta, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

13.1.1. Reduz-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no § 2 do art. 24 da Lei 8.666/93.

13.2. Os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderão à soma dos preços unitários expressos na proposta da CONTRATADA, em atendimento à Ordem de Serviços respectiva;

13.3. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e inadimplência, sem que isso gere a direito a reajustamento de preço;

13.5. Previamente ao pagamento das faturas ou notas fiscais de serviços, a CONTRATANTE consultará a regularidade fiscal da empresa;

13.6. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado, o descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1. – A multa a que alude esta cláusula, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei;

14.1.2. - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



FOLHA: 04  
PROC.: 01/2021  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE  
CNPJ - 23.614.456/0001-47

14.1.3. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

### 15. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A prorrogação do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos facultada a necessidade e interesse do CONTRATANTE, conforme Interpretação extensiva do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 16. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

16.1 – As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0100 – Câmara Municipal;

**Projeto/Atividade:** 01.031.0000.2001.0000 – Man. E Func. das Atividades Legislativas;

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 0100000000 Recursos Ordinários;

**Valor:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

### 17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento para contratação do objeto do presente Termo será do tipo menor preço, **aferido pelo menor preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, para os itens**, conforme art. 45, inciso I da Lei 8.666/93, a fim de garantir a consecução mais vantajosa e que atenda aos interesses públicos da CONTRATANTE, não podendo exceder o valor estimado previsto para este processo administrativo.

Miranda do Norte, 18 de Janeiro de 2021.

Antonio Pedro Lima Magalhães  
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal